



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE ARCOVERDE

Inquérito Policial nº: 2024.0469.000405-17
PJE: 0000342-73.2024.8.17.4220

Autor do fato: JOSÉ PAULO DA SILVA.

ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL

CLÁUSULAS DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL

I – DAS PARTES

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por meio da Promotora de Justiça que subscreve, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição da República, a Constituição Estadual, a Lei nº 8.625/1993 e a Lei Complementar Estadual nº 12/1994, observadas as disposições do artigo 28-A do Código de Processo Penal e da Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) nº 181/2017, com alterações da Resolução CNMP nº 183/2018, além da Recomendação PGJ nº 32/2020, e JOSÉ PAULO DA SILVA, brasileiro, natural de Petrolândia, nascido em 13/05/1988, RG nº 8036929 SDS/PE, CPF nº 077.787.634-51, filho de Ana Lúcia de Souza Silva e Alberto Paulo da Silva, residente e domiciliado à Agrovila 1, Bloco 1, Centro, Petrolândia/PE, devidamente assistido por sua Advogada, Dra. BRENDA ELOAH SIEBRA ALMEIDA DO NASCIMENTO, OAB/PE 41.950, e FIRMAM o presente nos seguintes termos:

II – DO OBJETO

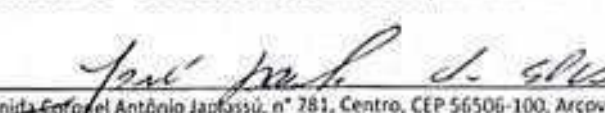
Cláusula nº 1 – O presente acordo de não-persecução penal tem por objeto o fato subsumido à hipótese típica prevista no artigo 306 do Código de Trânsito Brasileiro, fato ocorrido no dia 01 de junho de 2025, por volta das 03h20min, no bairro São Cristóvão, Arcoverde/PE, ocasião em que o autor do fato foi flagrado conduzindo um caminhão VW 24.280, placa PGF-4137, em alta velocidade e após ter ingerido bebida alcoólica.

III – DA CONFISSÃO

Cláusula nº 2 – O Sr. JOSÉ PAULO DA SILVA firma confissão detalhada e formal dos fatos.

IV – DAS CONDIÇÕES

Cláusula nº 3 – O Sr. JOSÉ PAULO DA SILVA por intermédio deste acordo, concorda


Avenida Coronel Antônio Japussá, nº 281, Centro, CEP 56506-100, Arcoverde, Pernambuco
Tel. 87 97400-2204 – E-mail: 5pjarcoverde@mppe.mp.br



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE ARCOVERDE

e obriga-se a:

1. Perda da fiança (não aplicável);

2. Adquirir e doar 02 Ventiladores de Coluna, 40cm, 126W, Silencioso, 06 pás, 220 volts, no valor aproximado de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) cada, e 03 estantes Estante Aço Multi-uso 30cm 6 Prateleiras 30kg, no valor aproximado de R\$ 200,00 cada, totalizando o valor total aproximado de R\$ 1.080,00 (mil e oitenta reais) para o GRUPO DE ESTUDOS ESPÍRITAS DE ARCOVERDE/PE, CNPJ: 01.343.549/0001-41, localizado na Rua Argemiro Santana, 175, São Miguel, Arcoverde/PE, telefone: (87) 9 9925-1720 na pessoa de seu representante, JÚLIO CÉSAR FERREIRA, até 60 (sessenta) dias após a homologação judicial do presente Acordo de Não-Persecução Penal.

Cláusula nº 4 – O Sr. JOSÉ PAULO DA SILVA se compromete a comunicar ao Ministério Público acerca de eventual mudança de endereço, e-mail ou número de telefone, bem como comprovar o cumprimento das condições que foram aceitas, podendo o Ministério Público indicar cidadão da comunidade para confirmar o cumprimento.

Cláusula nº 5 – O Sr. JOSÉ PAULO DA SILVA se compromete, quando for o caso, apresentar, imediatamente e de forma documentada, eventual justificativa para o não cumprimento do acordo.


V – DAS CONSEQUÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO DO ACORDO

Cláusula nº 6 - Descumpridas quaisquer das condições estipuladas no acordo ou não comprovando o Sr. JOSÉ PAULO DA SILVA o seu cumprimento, no prazo e condições estabelecidas, o Ministério Público, em sendo o caso, imediatamente oferecerá denúncia.

Cláusula nº 7 – O descumprimento do acordo de não persecução pelo Sr. JOSÉ PAULO DA SILVA poderá, na forma do artigo 89, da Lei nº 9.099/95, ser utilizado pelo Membro do Ministério Público como justificativa para o eventual não oferecimento de suspensão condicional do processo (art. 28-A, §11, do CPP).

VI – DAS CONSEQUÊNCIAS DO CUMPRIMENTO INTEGRAL DO ACORDO

Cláusula nº 8 – Firmado o acordo, o Ministério Público submeterá os autos à apreciação judicial para fins de audiência de homologação, conforme art. 28-A, § 4º, do


Avenida Coronel Antônio Japlassu, nº 781, Centro, CEP 56506-100, Arcoverde, Pernambuco
Tel. 87 97400-2204 – E-mail: 5pjarcoverde@mppe.mp.br



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE ARCOVERDE

CPP.

Cláusula nº 9 – Cumprido integralmente o acordo, o juízo competente decretará a extinção de punibilidade, conforme art. 28-A, § 13 do CPP.

VII – DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO

Cláusula nº 10 – Nos termos do art. 28-A, do CPP, e da Resolução nº 181/2017 e alterações da Resolução 183/2018, ambas do CNMP, o Sr. **JOSÉ PAULO DA SILVA** declara a aceitação ao presente acordo de livre e espontânea vontade e, por estarem concordes, firmam as partes o presente instrumento em três vias de igual forma, teor e valor jurídico.

Arcoverde/PE, 05 de maio de 2025.

JOANA TURTON LOPES,
Promotora de Justiça.

JOSÉ PAULO DA SILVA,
Acordante.

BRENDA ELOAH SIEBRA ALMEIDA DO NASCIMENTO,
OAB/PE 41.950.